



EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLE Nº 39/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 39/2021, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os bens imóveis que indica.

Art. 1º Suprime-se o “IMÓVEL 3” do Anexo Único do projeto de Lei do Executivo nº 39 de 2021, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os bens imóveis que indica.

JUSTIFICATIVA

O IMÓVEL 3 do Anexo Único do projeto de Lei do Executivo nº 39/2021, localizado na Rua Dr. José Mariano, bairro da Boa Vista, nº 308, integra a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH 8) denominada Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista. De acordo com a Lei nº 18.046/2014¹, tais edificações devem obedecer determinadas regras urbanísticas visando a preservação da memória urbana da região essencialmente no que diz respeito à paisagem e importância artístico-arquitetônica, além do valor simbólico para a Cidade. Em seu artigo 2º, a referida norma jurídica aponta os princípios que devem nortear a ZEPH 8:

Art. 2º O Plano Específico de que trata a presente Lei é regido pelos seguintes princípios urbanísticos e de preservação do patrimônio histórico e cultural:

I - reconhecer a diversidade da área **promovendo o seu equilíbrio morfológico e**

¹ RECIFE. **Lei nº 18.046 DE 25 de julho de 2014**. Regulamenta a zona especial de preservação do patrimônio histórico e cultural - zeph 08 - boa vista, instituindo o plano específico para os setores de preservação ambiental (spa), de acordo com o estabelecido nos artigos 103, II, 115, 117 C/C 147, I "I", 193, XII, E 194, da Lei Municipal nº 17.511/2008, e dá outras providências. Disponível em <http://leismunicipa.is/kuemg>. Acesso em novembro de 2021.





ambiental, consolidando-a como transição entre os Setores de Preservação Rigorosa (SPR) e as demais zonas da cidade;

II - promover o uso e a ocupação ordenada das quadras, compatibilizando as suas características físicas, sociais e culturais;

III - reconhecer e preservar os elementos significativos do patrimônio construído;

IV - definir parâmetros urbanísticos específicos, por face de quadra, de forma a atender às diretrizes preconizadas para a Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. (RECIFE, 2014. Grifo nosso).

De forma análoga, em 2018, a Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC) da Prefeitura do Recife elaborou um Diagnóstico dos Imóveis Especiais de Preservação (IEP) da Cidade² para celebrar dos 40 anos do Plano de Preservação de Sítios Históricos do Recife (PPSH-Recife). O documento elencou um conjunto de objetivos, metas e diretrizes para orientar as ações do governo local e dos agentes sociais e institucionais quanto ao planejamento urbano da região. Sobre o imóvel em apreço, tipificado como IEP 222, a publicação aponta:

Figura 30 – IEP 222



Fonte: DPPC, 2014.

O imóvel da antiga Escola Maurício de Nassau (IEP 222) nunca esteve inserido no SPR (Setor de Preservação Rigorosa) da ZEPH 8 mas sim no SPA (Setor de Preservação Ambiental), ou seja, um desvio da informação fez com que um imóvel não fosse classificado como IEP em 1997 **deixando-o em situação vulnerável até ser reconhecido como**

² RECIFE. **Diagnóstico dos Imóveis Especiais de Preservação (IEP) da cidade do Recife**. Prefeitura do Recife: 2018. Disponível em: <https://dppc.recife.pe.gov.br/diagnostico-iep>. Acesso em novembro de 2021.





patrimônio em 2014. Vale salientar que o imóvel poderia ter sido demolido no decorrer desse tempo. Esse foi um dos imóveis adicionados pela emenda parlamentar ao Plano Específico (Figura 30). Ao nos debruçarmos sobre a formulação do Plano Específico da Boa Vista, percebemos que diante das transformações que a região vinha passando, a ideia principal do Plano foi de **preservar a memória urbana da Boa Vista essencialmente no que diz respeito a sua paisagem**. Dessa forma, no Plano Específico o instrumento do IEP tem seu conceito ampliado ao ser atribuído à ideia de **proteção da ambiência**. Apesar de não existirem informações sistematizadas sobre o momento da classificação em 2014, algumas análises podem ser feitas a partir das fotos e localização desses IEP. (RECIFE, 2018, p.45)

Infere-se do referido diagnóstico que desde 2014 o imóvel é tipificado como IEP e que por erros de classificação por pouco não fora demolido. O estudo aponta ainda que o IEP 222 em 1996 foi autuado para restauração do teto e em 2006 o imóvel foi autuado pelo mau estado de conservação. Nesse sentido, observa-se o longo histórico de deterioração da edificação. Acrescente-se que a partir da análise das imagens disponíveis, especialistas consultados pelo nosso gabinete apontam que o imóvel é um exemplo da *Art Nouveau* de meados do século XIX com fachada imponente e ricamente adornada. Apresenta também traços neoclássicos compondo a paisagem dos demais casarios, rios e pontes do Recife.

Diante do exposto, o objetivo desta Emenda é retirar da lista de desafetação e alienação o IMÓVEL 3 no intuito de garantir as prerrogativas legais dos Imóveis Especiais de Preservação (IEP) incluídos na Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH 8) do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista.

Destaco que o imóvel se situa na esquina da Ponte Velha, possuindo uma localização privilegiada, próxima aos bairros de São José, Santo Antônio, Joana Bezerra, Coelhos. Sendo assim, pode ser restaurado e utilizado, por exemplo, como equipamento da Rede de Assistência Social do Recife: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), Unidade de Acolhimento Institucional ou do Programa Recife Acolhe.

Desta feita, conclamamos os nossos Pares desta Casa a aprovar esta Emenda. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

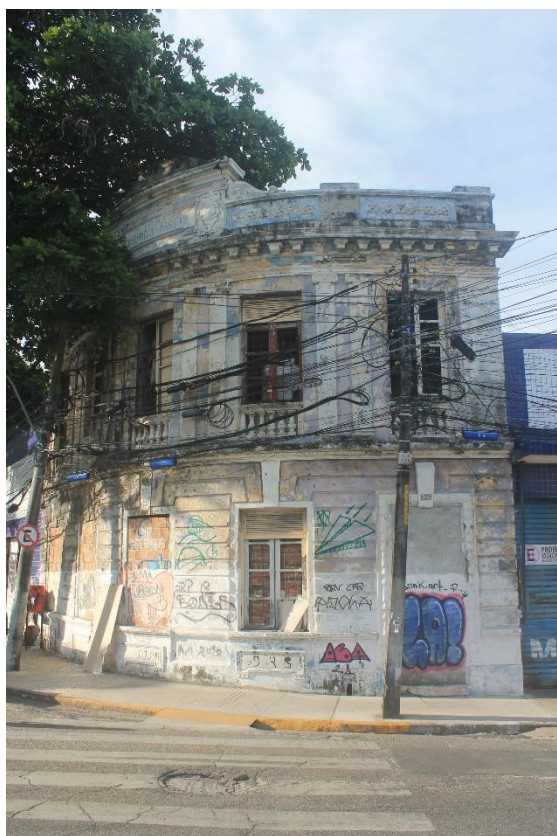




Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de novembro de 2021.

OSMAR RICARDO
Vereador do Recife

**ANEXO:
FOTOS DO IMÓVEL 3 (RUA DR. JOSÉ MARIANO, Nº 308. BOA VISTA)**



Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Osmar Ricardo Cabral Barreto.
Proposição eletrônica P1887356772/3308. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

